



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

### PROJETO DE LEI Nº.307/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, no uso de suas atribuições legais, aprova e institui a seguinte lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município de Mocajuba, para o exercício financeiro de 2026, elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, fica assim estruturado:

**I – o Orçamento Fiscal**, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

**II – o Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

#### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento Anual do Município de Mocajuba, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)**.

**§ 1º** A receita da Prefeitura Municipal de Mocajuba será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras **Receitas Correntes e Receitas de Capital**, na forma da legislação vigente, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	249.414.000,00
1.1 Receita tributária	18.584.000,00
1.2 Receita de Contribuições	1.500.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

1.3 Receita de Serviços	300.000,00
1.4 Transferências Correntes	228.980.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	50.000,00

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.400.000,00</b>
2.1. Transferências de Capital	3.400.000,00

<b>3. Dedução da Receita Corrente</b>	<b>- 12.814.000,00</b>
---------------------------------------	------------------------

<b>TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>
--------------	-----------------------

### TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A despesa total da Prefeitura Municipal de Mocajuba, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica fixada em **R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)**, em conformidade com a legislação vigente e conforme a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, discriminada em classificações **institucional, funcional-programática** e por **natureza da despesa**, distribuídas da seguinte forma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gabinete do Prefeito Municipal	4.006.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	145.000,00
Procuradoria Geral do Município	450.000,00
Controladoria Geral do Município	200.000,00
Assessoria Técnica	600.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.400.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	11.544.400,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	3.910.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	31.870.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	2.825.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	5.240.000,00
FUNDEB	87.200.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	310.000,00
Fundo Municipal de Saúde	50.875.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.010.000,00
Fundo Municipal de Educação	19.614.500,00
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	1.030.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.470.000,00
Câmara Municipal de Mocajuba	4.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	4.200.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	25.598.650,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	2.425.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.140.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

<b>10 – SAÚDE</b>	<b>51.185.100,00</b>
<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	<b>102.891.250,00</b>
<b>13 – CULTURA</b>	<b>2.230.000,00</b>
<b>14 – DIREITO DA CIDADANIA</b>	<b>100.000,00</b>
<b>15 – URBANISMO</b>	<b>16.750.000,00</b>
<b>16 – HABITAÇÃO</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>17 – SANEAMENTO</b>	<b>3.200.000,00</b>
<b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>3.470.000,00</b>
<b>20 – AGRICULTURA</b>	<b>4.440.000,00</b>
<b>22 – INDÚSTRIA</b>	<b>100.000,00</b>
<b>23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>950.000,00</b>
<b>24 – COMUNICAÇÕES</b>	<b>230.000,00</b>
<b>25 – ENERGIA</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>26 – TRANSPORTE</b>	<b>2.120.000,00</b>
<b>27 – DESPORTO E LAZER</b>	<b>940.000,00</b>
<b>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>7.880.000,00</b>
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>

### III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>109.724.000,00</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>76.175.200,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>48.850.800,00</b>
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54.000.800,00</b>

§ 1º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais responsáveis pela movimentação das dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas ao efetivo ingresso das receitas, podendo, para tanto, realizar **remanejamento de dotações entre categorias de programação** ou proceder ao **contingenciamento** de despesas, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas e dos Fundos Especiais ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, promovendo as adequações necessárias mediante **remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra**, desde que amparados em **ato prévio e expresso do Chefe do órgão respectivo**.

### TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de sessenta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, destinados à transposição, remanejamento ou



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

transferência de recursos entre categorias de programação, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, quando necessário, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos do artigo 43, incisos I, II e III, e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo e do limite estabelecido no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e **encargos da dívida**, bem como as despesas financiadas com **operações de crédito contratadas ou a contratar**.

**Art. 5º** Os créditos suplementares serão abertos **por decreto**, com a devida **publicação e indicação da fonte** de recursos, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 6º** O limite autorizado no artigo anterior não será computado quando os créditos suplementares se destinarem a atender:

**I** – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – **Pessoal e Encargos Sociais**, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – pagamento de despesas decorrentes de **sentenças judiciais transitadas em julgado**, bem como amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios firmados pelo Município;

**IV** – insuficiências de dotações consignadas às funções de **Educação, Saúde e Assistência Social**, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas constitucionais e legais de aplicação mínima obrigatória em cada área.

**Parágrafo único.** Excluem-se ainda desse limite os créditos adicionais decorrentes de **leis municipais específicas aprovadas durante o exercício de 2026**.

### TÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** Durante o exercício de 2026, o Poder Executivo Municipal poderá realizar **operações de crédito internas e externas**, observados os limites e condições fixados pelo Senado Federal, bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

**Art. 8º** As operações de crédito poderão ser contratadas para **financiamento de programas e ações previstas nesta Lei Orçamentária Anual**, inclusive investimentos em infraestrutura, saúde, educação, saneamento, assistência social, modernização administrativa e demais áreas consideradas prioritárias para o interesse público.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a **incluir no orçamento vigente as receitas e despesas decorrentes das operações de crédito contratadas ou a contratar**, por meio da abertura de créditos adicionais, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da LRF.

**Art. 10º** As despesas com **amortização, juros e encargos da dívida** provenientes das operações de crédito serão consignadas na Lei Orçamentária, podendo o Poder Executivo efetuar os ajustes necessários por meio de créditos adicionais.

**Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a **desdobrar, detalhar e ajustar**, por decreto, o **Quadro de Detalhamento da Despesa**, as **fontes de recursos** e os **subtítulos, sem alteração do valor** das dotações aprovadas, para adequação a normas da STN, mudanças de classificação ou reorganização administrativa.

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a **reabrir**, no exercício de 2026, nos **limites de seus saldos**, os **créditos especiais e extraordinários** autorizados nos **últimos quatro meses do exercício de 2025**, incorporando-os à Lei Orçamentária, na forma da legislação aplicável.

**Art. 13º** A execução de dotações financiadas com **convênios, operações de crédito ou recursos vinculados** fica **condicionada à efetiva celebração** dos instrumentos e ao **ingresso dos recursos** na Conta Única do Tesouro Municipal.

**Art. 14º** O Poder Executivo editará, por decreto, a **programação financeira** e o **cronograma de execução mensal de desembolso**, podendo **limitar o empenho** e o **movimento financeiro** para assegurar o cumprimento das metas fiscais, quando constatada **frustração de receita**.

**Art. 15º** Fica o Poder Executivo autorizado a **prestar garantias e contragarantias** em operações de crédito do Município, observados os **limites e condições** fixados pelo Senado Federal e pela legislação aplicável, inclusive a LRF.

**Art. 16º** Na hipótese de **alteração da estrutura organizacional**, ficam autorizadas a **transposição, o remanejamento e a transferência** de dotações entre **unidades orçamentárias** envolvidas, **sem alteração da finalidade do programa**, mediante decreto, com a devida publicação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

**Art. 17º** A abertura de créditos suplementares com base no art. 4º observará, prioritariamente, a **manutenção de serviços essenciais, cumprimento de pisos constitucionais e equilíbrio fiscal**, devendo a cada decreto constar **justificativa de interesse público e demonstrativo de compatibilidade** com a LDO e metas fiscais.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** A utilização dos recursos da **Reserva de Contingência** será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos para cada evento de risco fiscal especificado nesta Lei.

§ 1º Para os fins deste artigo, entendem-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas em valor insuficiente.

§ 2º Não se efetivando, até 10 de dezembro de 2026, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos nesta Lei, os recursos a eles destinados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender **outros riscos e eventos fiscais imprevistos**, bem como para reforço de demais dotações orçamentárias.

**Art. 19º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Câmara Municipal de Mocajuba/PA, 05 de dezembro de 2025.

**José Ediberto Dias Pantoja**  
Presidente da CMM

**Elkson Miranda do Carmo**  
1º Secretário

**Josafá Baia Moura**  
2º Secretário